



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 443/2025

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 443/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar a desafetação de bem público de uso especial, com a finalidade de destiná-lo à implantação de sistema viário, no âmbito do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba".

A proposta legislativa em questão está plenamente respaldada pelo princípio da autonomia municipal previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo competência do Município dispor sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e destinação de seus bens públicos.

No caso concreto, a desafetação recai sobre parte de área verde situada no loteamento Jardim Carandá, na Região Norte de Sorocaba, que será integrada ao sistema viário municipal, conforme descrição georreferenciada constante do art. 1º do projeto. A obra visa à implantação do Complexo Viário de interligação entre os bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, região que enfrenta graves dificuldades de acesso e limitação de opções de trajeto, sendo a rodovia Sorocaba-Porto Feliz a única alternativa viária existente.

A proposta, portanto, alinha-se à diretriz de promoção do direito à mobilidade urbana e ao acesso pleno à cidade, garantias previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e também contempladas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba (Lei nº 13.123/2025) e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (Lei nº 11.319/2016).

A desafetação proposta não apenas está tecnicamente fundamentada como também atende ao interesse público qualificado, uma vez que a transformação da destinação original da área permitirá investimentos relevantes em infraestrutura urbana, ampliando a conectividade entre bairros populosos, favorecendo o transporte coletivo, a segurança viária e o acesso de moradores a serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, a proposição converge com os objetivos da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, ao promover o uso racional e eficiente do solo urbano, especialmente em áreas de interesse social e de crescimento populacional acelerado, como é o caso da região abrangida pelo projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 443/2025, por entender que a medida atende aos princípios da função social da cidade, da mobilidade urbana e da inclusão territorial.

S/C., 5 de junho de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 05/06/2025 12:46

Checksum: **A566AA77C24C8D6F34E96999768681D00EDBAEC64811B9E7711F61B0F4FEA224**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/06/2025 13:07

Checksum: **9ABBCFAA4A70CFC57FA90206596379C7D304A8A1D6DDC2C80D5004EB6EC9C165**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/06/2025 13:13

Checksum: **15A9935DE5F0C9F03AEEA7F21FC63BE2DC12C4EA43D63561F8D47EAC6DF71C69**

